LEI Nº 6.926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE VARGINHA – CONDEV E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGINHA – FUNDECON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em, seu nome sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Varginha - CONDEV como órgão colegiado de caráter consultivo, de apoio e de aconselhamento ao Chefe do Poder Executivo, no que diz respeito às políticas de desenvolvimento do Município, e tem por objetivos, no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar políticas municipais de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Varginha assume a função de organismo de apoio ao Poder Público e da Sociedade Civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por atribuições:

I - Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e sustentável no Município;

II - Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano;

III - Pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal;

IV - Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

V - Apoiar na criação de políticas públicas de atração de investimentos;

VI - Criar um ambiente favorável para a instalação e apoio às empresas no Município;

VII - Apoiar e estabelecer parcerias para a realização de encontros e eventos empresariais em prol da geração de novos negócios;

VIII - Fomentar a capacitação de mão de obra e de empresários para melhores resultados e produtividade;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X - Estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da Política de Desenvolvimento Econômico Municipal, incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;

XI - Propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, em consonância com a Política Ambiental de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

XII - Propor diretrizes para o estabelecimento da Política de Incentivos Fiscais, Tributária e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

XIII - Exercer o intercâmbio permanente dos demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando a melhor execução de Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIV - Identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

XV - Instituir Câmaras especiais temáticas, Comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XVI - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do Plenário;

XVII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Varginha, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos públicos e privados;

XVIII - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XIX - Avaliar e emitir parecer consultivo sobre questão de natureza econômica e social nos pedidos de doação de terrenos de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas, observando fielmente as disposições da Lei nº 4.527 de 17 de outubro de 2006, e assegurar

que o parecer seja juntado no requerimento, antes que se transforme em projeto de lei;

XX - Propor ações para compor o Plano Plurianual;

XXI - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e programas de desenvolvimento econômico de interesse municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Varginha - CONDEV será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será composto por mais 15 (quinze) conselheiros titulares, e igual número de Conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do Poder Público;

II - um terço dos representantes da Sociedade Civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis); e

III - um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico - profissionais).

Art. 4° São Conselheiros titulares os representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, devendo ser respeitada a mesma indicação para os Conselheiros suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 4(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; e

b) 1 (hum) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico ou similar.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (hum) representante das Associações de Bairros ou Moradores;

b) 1 (hum) representante dos Sindicatos Patronais ou de Trabalhadores;

c) 1 (hum) representante dos Clubes de Serviços e Voluntariado;

d) 1 (hum) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG;

e) 1 (hum) representante das Instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município;

III - 5 (cinco) representantes dos setores produtivos, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial;

b) 2 (dois) representante de Associações Civis estabelecidas e em funcionamento no Município; e

c) 1 (hum) representante da Associação de Profissionais da Engenharia.

§ 1° Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, os quais substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§ 2° O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais Conselheiros.

§ 3° O mandato dos Conselheiros, assim como os dos Vice-Presidentes, nessas funções, será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo prazo.

§ 4° O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 5° É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante devida justificativa e desde que acatada pelos membros do Conselho.

§ 6° Os membros do CONDEV que não comparecerem a 3 (três) reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 7° A cada 2 (dois) mandatos, é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço)

dos Conselheiros titulares, divididos igualitariamente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3° e 4° desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5° Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4° desta Lei.

Art. 6° A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do CONDEV.

§ 1° Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§ 2° As instituições dos setores produtivos designarão seus respectivos representantes titulares e suplentes ao CONDEV mediante atos previstos em seus estatutos, contratos sociais e/ou regimentos internos, após ato convocatório publicado pelo Presidente do CONDEV.

§ 3° Os representantes titulares e suplentes dos 05(cinco) segmentos não governamentais, previstos no artigo 4° desta Lei, serão escolhidos por eleição, em procedimento especificado nesta Lei e no Regimento Interno do CONDEV, da seguinte forma:

I - o Presidente do CONDEV publicará, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes;

II - o cadastramento das entidades que compõem os 05 (cinco) segmentos não governamentais deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros;

III - findo o prazo para cadastramento das entidades, será publicado pelo Presidente do CONDEV o Edital para escolha dos Conselheiros indicados, mediante convocação das entidades cadastradas nos segmentos referidos neste artigo.

IV - o Edital previsto no inciso III fixará:

a) data, horário e local para realização da eleição;

b) forma de credenciamento e comprovação de representação.

V - a eleição prevista no § 3° deste artigo será realizada em horário previamente estabelecido no Edital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das entidades cadastradas, ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas, conforme procedimento a seguir especificado:

a) designação de Comissão de Eleição, composta por 3 (três) Conselheiros, que se reunirá 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a qual terá a incumbência de programar, organizar, publicar, divulgar e realizar a eleição para escolha dos novos Conselheiros;

b) credenciamento dos representantes das entidades não governamentais cadastradas, por segmento, para participar do CONDEV, o qual será realizado pela Comissão de Eleição, conforme dispuser o Edital de convocação;

c) direito de cada entidade credenciada a indicar 01 (hum) representante com seu respectivo suplente, devendo somente a instituição ser votada;

d) composição de uma mesa eleitoral, composta pela Comissão de Eleição;

e) escolha dos Conselheiros por votação secreta, sendo declaradas eleitas as instituições mais votadas em cada segmento, ficando as demais, em ordem subsequente, para substituição nos casos previstos nesta Lei;

f) terão direito a voto todos os Conselheiros com mandato vigente, substituídos na sua ausência pelo respectivo suplente, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 4° A escolha dos Conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do CONDEV, será feita mediante editais publicados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGINHA - FUNDECON

Art. 7° Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Varginha - FUNDECON, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do Município.

Art. 8° O FUNDECON é constituído por:

I - dotações do orçamento geral do Município;

II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUNDECON;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDECON;

VII - multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

VIII - percentual oriundos de doações de áreas para fins de instalações de empresas industriais, de serviços, logística, e-commerce, centros de distribuição, de base tecnológica, dentre outras.

Art. 9° O FUNDECON será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, sendo que seus recursos serão utilizados, preferencialmente, em conformidade com as sugestões do CONDEV.

Art. 10. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Varginha assumir o ônus, respeitando-se sempre as disposições legais e o interesse público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CONDEV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

§ 1° A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima

de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2° Para a instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares, ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

§ 3° As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares que estiverem presentes na reunião, ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária do Município de Varginha - LOA destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do CONDEV.

Art. 13. Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDEV, no prazo de até 120 dias, podendo criar Câmaras Técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do CONDEV, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de dezembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO